



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA**

REGIMENTO INTERNO

O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba (SES/PB) é um órgão colegiado, de natureza técnica e científica, instituído pela Portaria nº 819/04, de 21 de setembro de 2004, do Secretário de Estado da Saúde e reger-se-á pelas presentes normas, aprovadas na 11ª Reunião Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2005. Este Comitê se reporta à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), definida como instância colegiada, hierarquicamente superior, de natureza normativa, consultiva e deliberativa, vinculada ao Ministério da Saúde.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS DO CEP

Art. 1º - São objetivos do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP):

- I - Fazer cumprir as determinações das Resoluções nº 196/96, e demais Resoluções complementares do Conselho Nacional de Saúde, no que se refere aos aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos;
- II - Analisar, avaliar e acompanhar, ética e cientificamente, as pesquisas aprovadas pelo CEP visando salvaguardar a dignidade, os direitos, a segurança e o bem-estar dos sujeitos das pesquisas;
- III - Contribuir para o desenvolvimento de pesquisas dentro de padrões éticos;
- IV - Contribuir para a qualidade das pesquisas e direcioná-las para o desenvolvimento institucional e social da comunidade;
- V - Desempenhar papel consultivo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa;
- VI - Contribuir para o processo educativo de pesquisadores, da instituição e dos membros do Comitê.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CEP

Art. 2º - O Comitê de Ética em Pesquisa da SES/PB será composto de 11 membros, devendo sua composição ter caráter multidisciplinar e multiprofissional, com a participação de profissionais da área de saúde, das ciências exatas, sociais e humanas e de um membro da sociedade civil representante dos usuários.

- § 1º - Em sua composição deverá haver distribuição balanceada de gênero (homens e mulheres);
- § 2º - Nenhuma categoria profissional deverá ter uma representação superior à metade dos seus membros;
- § 3º - Pelo menos metade de seus membros deverá possuir experiência em pesquisa;

§ 4º - Em consonância com o Capítulo VII, item 10 da Resolução/CNS nº 196, os membros não deverão ser remunerados.

Art. 3º - Os membros do Comitê deverão ser indicados e aprovados pelo seu colegiado.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do CEP será de 3 anos, sendo permitida uma recondução consecutiva;

Art. 4º - O CEP, enquanto órgão colegiado, será dirigido por um coordenador e, em seus impedimentos, por um vice-coordenador.

Parágrafo Único - O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos pelos membros do CEP na primeira reunião de trabalho, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º - O CEP deverá contar com um(a) Secretário(a) para o desenvolvimento das atividades administrativas.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições do CEP:

- I - Expedir normas técnicas para orientar os pesquisadores em relação aos aspectos éticos da pesquisa;
- II - Analisar todos os protocolos de pesquisa, inclusive os multicêntricos, intersetoriais e interinstitucionais, que envolvam seres humanos, cabendo-lhe a prerrogativa de deliberar sobre os aspectos éticos, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos sujeitos das pesquisas;
- III - Emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de registro do Protocolo;
- IV - A modalidade adotada para apreciação dos pareceres será através de votação, utilizando-se para aprovação a maioria simples;
- V - Manter guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de suas atribuições e o arquivamento do protocolo completo, por um período de 5 (cinco) anos, após concluída a pesquisa;
- VI - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios semestrais e ao final da pesquisa, elaborados e encaminhados pelo pesquisador responsável;
- VII - Receber dos sujeitos da pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos, que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido às novas necessidades do estudo. Considera-se como pesquisa eticamente inadequada toda aquela que, após a aprovação pelo CEP, for suspensa ou modificada sem a apresentação de justificativa cabível para análise, deliberação e aprovação pelo CEP;
- VIII - Solicitar a instauração de sindicância à direção da instituição a que compete a apuração da responsabilidade, em casos de denúncias e irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, após a sua comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/MS;
- IX - Manter comunicação regular com a CONEP/MS;
- X - A qualquer momento e sem aviso prévio, o CEP/SES-PB poderá realizar auditoria em qualquer pesquisa, desde que a julgue necessária;
- XI - Indicar e aprovar os nomes dos membros do CEP/SES-PB;

- XII - Escolher dentre os membros do CEP/SES-PB, o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- XIII - Destituir, quando necessário, qualquer um dos membros, inclusive Coordenador e/ou Vice-Coordenador, de acordo com o Inciso 4º, do Art. 5º, deste Regimento.

Art. 7º - São atribuições do Coordenador do CEP:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Tomar conhecimento de todos os protocolos de pesquisa a serem analisados e providenciar a sua distribuição aos relatores;
- III - Atuar como moderador nas discussões a fim de identificar as opiniões discordantes, estimular o questionamento e facilitar a conclusão do grupo, sempre buscando o consenso entre os membros do CEP, e submeter ao plenário para a decisão final;
- IV - Conduzir as discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V - Zelar pelo cumprimento dos prazos previstos para a análise e emissão dos pareceres;
- VI - Assinar as certidões em nome do colegiado e expedir os documentos que se fizerem necessários;
- VII - Representar o CEP no seu âmbito externo.

Art. 8º - O Vice-coordenador tem como função substituir o coordenador do CEP em seus impedimentos, assumindo as suas atribuições.

Art. 9º - Aos membros do CEP compete:

- I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo Coordenador;
- II - Comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - Verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
- V - Desempenhar funções atribuídas pelo Coordenador;
- VI - Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEP.

Art. 10º - Designa-se a função de relator ao membro do CEP que recebe a incumbência de opinar ou analisar protocolo de pesquisa, apresentar relatório que permita uma ampla discussão dos aspectos éticos e metodológicos envolvidos na pesquisa, a fim de subsidiar uma tomada de decisão pelo colegiado. São suas atribuições:

- I - Defender a dignidade dos seres humanos envolvidos em pesquisas, ou seja, os sujeitos pesquisados, os pesquisadores e os interesses da sociedade;
- II - Apontar as falhas éticas do protocolo de pesquisa, apresentando os argumentos que as justificam, facilitando a discussão entre os membros do colegiado sobre os méritos éticos do projeto de pesquisa em pauta;
- III - Avaliar os riscos e os benefícios para os sujeitos da pesquisa;
- IV - Emitir um parecer consubstanciado, definido como o instrumento que permite ao relator organizar de maneira sucinta e objetiva a sua compreensão dos objetivos da pesquisa, sua apreciação sobre as questões éticas que a proposta da pesquisa suscita e suas razões para considerar o projeto eticamente aceitável ou não;
- V - Auxiliar o CEP na aprovação ou desautorizar a pesquisa proposta, fundamentando essa decisão em critérios éticos e nas normas contidas nas Resoluções do CNS;

VI - Solicitar ao Coordenador, quando necessário, a indicação de consultor *ad hoc*.

Art. 11º – Designa-se consultor *ad hoc* pessoas não membros do CEP, que na condição de especialistas em determinadas áreas do conhecimento, são convidadas para emitir parecer sobre questões específicas surgidas quando da análise dos protocolos de pesquisa, garantindo competência técnica, a fim de promover a justiça e a equidade nas tomadas de decisões pelo CEP.

Art. 12º - Ao pesquisador responsável cabe:

- I - Apresentar o protocolo, devidamente instruído ao CEP, aguardando o pronunciamento deste, antes de iniciar a pesquisa;
- II - O protocolo de pesquisa deverá ser instruído de: projeto completo em 02 (duas) vias; modelo de termo de consentimento (se necessário); *Currículo vitae* atualizado do pesquisador responsável ou coordenador da pesquisa; folha de rosto em 02 (duas) vias, devidamente preenchida e demais documentos solicitados pelo CEP/SES-PB;
- III - Desenvolver o projeto conforme delineado;
- IV - Elaborar e apresentar resultados parcial e final;
- V - Apresentar dados solicitados pelo CEP, a qualquer momento;
- VI - Manter em arquivo, sob sua guarda, por no mínimo 05 (cinco) anos, os dados das pesquisas, contendo fichas individuais e os demais documentos recomendados pelo CEP.

Parágrafo Único - A obrigação do pesquisador responsável é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos, legais e técnicos da pesquisa.

Art. 13º - Atribuições do(a) Secretário(a) do Comitê de Ética em Pesquisa/SES-PB:

- I - Receber, conferir e registrar os protocolos de pesquisa endereçados ao CEP/SES-PB;
- II - Expedir documentos comprobatório de recebimento de protocolos de pesquisa;
- III - Receber e expedir demais documentos do CEP/SES-PB;
- IV - Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CEP/SES-PB;
- V - Elaborar, juntamente com a coordenação, pautas, atas de reuniões, bem como editais de convocação e outros documentos de interesse do CEP/SES-PB;
- VI - Prezar pela guarda e arquivamento dos documentos do CEP/SES-PB.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DO CEP

Art. 14º - Os membros do CEP deverão ter total independência e isenção de interesses pessoais na tomada das decisões, durante o cumprimento de suas funções, mantendo sob sigilo as informações e os documentos apresentados para análise pelo CEP.

Art. 15º - Os membros do CEP não poderão ser remunerados para o desempenho de suas atribuições, devendo ser dispensados de outras obrigações na SES/PB, quando for o caso, nos horários em que esteja dedicado ao trabalho junto ao CEP. Poderá, no entanto, receber auxílio financeiro para cobrir despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação para o cumprimento de sua função.

Art. 16º - Qualquer membro do CEP que esteja diretamente envolvido como parte interessada em um projeto de pesquisa em análise, deverá se ausentar durante a sua avaliação para evitar julgamentos sob conflito de interesses.

Art. 17º - As deliberações do CEP serão aprovadas por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros presentes às reuniões.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o *quorum* de metade mais um dos membros do CEP para a instalação das reuniões.

Art. 18º - Os membros do CEP que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, serão excluídos, e a sua substituição se dará por outro membro da mesma área de conhecimento, conforme definida pela CONEP, obedecendo ao disposto no Art. 2º deste Regimento.

Parágrafo Único – Os membros do CEP serão notificados, por escrito, pela Secretaria, sobre sua situação, após a 2ª falta consecutiva.

Art. 19º – Caberá ao CEP em reunião deliberar sobre o acolhimento ou não dos pareceres dos relatores ou dos consultores *ad hoc*, sugerir as emendas que julgar necessárias, sendo sua responsabilidade a decisão final.

Art. 20º - Todos os projetos de pesquisa, encaminhados ao CEP/SES-PB, envolvendo direta ou indiretamente seres humanos como objetos de estudo, no âmbito do Estado da Paraíba, deverão ser registrados e somente poderão ser iniciados após apreciação e aprovação.

Art. 21º - O CEP deverá tratar como confidencial a distribuição dos protocolos de pesquisa a relatores e a consultores *ad hoc*, além de garantir os meios necessários para impedir que sua identificação seja divulgada fora do âmbito do Comitê.

Art. 22º - Quando um relator se julgar incapaz de avaliar projetos com problemas técnicos ou éticos complexos, deverá ser designado outro relator, um consultor *ad hoc* ou se recorrer diretamente ao CONEP, devendo, para isso, o processo ser enviado explicitando-se os dilemas e os motivos para o encaminhamento.

Art. 23º - Caberá ao CEP disponibilizar uma estrutura para acolher o pesquisador e orientá-lo quanto ao: recebimento do protocolo de pesquisa; modo de funcionamento do CEP; que projetos serão analisados na própria Instituição e aqueles que deverão ser também aprovados pelo CONEP; fluxograma e prazos para a decisão final e disponibilizar as resoluções e impressos necessários para a apresentação do protocolo de pesquisa.

Art. 24º – Os membros do CEP poderão assessorar o pesquisador em suas dúvidas, sugerir alterações no projeto para a melhoria de sua qualidade técnica e ética, inclusive do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Art. 25º – O pesquisador deverá se comprometer a enviar ao CEP relatórios parcial e final de sua pesquisa, informando o cumprimento das fases do plano de trabalho e comunicando os acontecimentos adversos e eventuais mudanças no protocolo.

Parágrafo Único – Os relatórios parcial e final, referidos no caput do Art. 25º, serão constituídos de formulários de acompanhamento disponibilizados pelo CEP na ocasião da entrega da Certidão do Projeto de Pesquisa.

Art. 26º - O CEP apreciará os recursos sobre pesquisas não aprovadas, quando solicitado pelos interessados, reavaliando as decisões anteriores desde que surjam informações novas que a justifique.

Art. 27º - As reuniões ordinárias do CEP ocorrerão sempre na última terça-feira de cada mês, fixando-se como prazo final para o recebimento dos projetos a serem analisados e encaminhados para aprovação na reunião ordinária do mês, a segunda terça-feira do mês em curso.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais que fujam ao enunciado do caput deste Artigo, ficará a critério da coordenação avaliar a urgência da entrega do protocolo para encaminhamento da análise e aprovação dentro do mês.

Art. 28º - As reuniões se darão da seguinte forma:

- I - Verificação da presença do Coordenador, e, em sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice-coordenador;
- II - Verificação de presença dos membros titulares e existência de *quorum*;
- III - Aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV - Comunicações breves do presidente da reunião e dos membros do CEP;
- V - Ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VI - Organização da pauta da reunião seguinte;
- VII - Encerramento da sessão.

Art. 29º - O presente regimento, depois de aprovado, somente poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esta finalidade e cada alteração proposta deverá ser aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do CEP.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do CEP.

CAPÍTULO V - DOS PROTOCOLOS DE PESQUISA

Art. 30º - O protocolo de pesquisa somente será submetido à análise pelo CEP se estiver instruído com os seguintes documentos:

- 1 Folha de rosto, de acordo com o modelo disponibilizado pela CONEP, devidamente preenchido.
- 2 Projeto de pesquisa, compreendendo os seguintes itens, quando couber:
 - 2.1 Descrição dos propósitos e das hipóteses a serem testadas;
 - 2.1 Antecedentes científicos e dados que justifiquem a pesquisa. Se o propósito da pesquisa for testar um novo produto ou dispositivo para a saúde, de procedência estrangeira ou não, deverá ser indicada a situação atual de registro junto às agências reguladoras do país de origem;
 - 2.2 Descrição detalhada e ordenada dos materiais e métodos, casuística, orçamento, resultados esperados, cronogramas, bibliografia, anexos e apêndices;
 - 2.3 Explicitação das responsabilidades do pesquisador, e, quando for o caso, da instituição, do promotor ou do patrocinador;
 - 2.4 Explicitação de critérios para a suspensão ou encerramento da pesquisa;
 - 2.5 Local da pesquisa: detalhar as instalações dos serviços, centros, comunidades e instituições nas quais se processarão as várias etapas da pesquisa;
 - 2.6 Demonstrativo da existência de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da pesquisa e para atender eventuais problemas dela resultantes, com a concordância documentada da instituição;
 - 2.7 Explicitação de acordo preexistente quanto à propriedade das informações geradas, demonstrando a inexistência de qualquer cláusula restritiva quanto à divulgação pública

- dos resultados, a menos que se trate de processo de obtenção de patente; neste caso, os resultados devem se tornar públicos, tão logo se encerre o processo;
- 2.8 Declaração sobre o uso e destinação do material e/ou dados coletados;
 - 2.9 Característica da população a estudar. Quando se tratar de grupos vulneráveis, conduzir a pesquisa de acordo com o contido no Inciso II.15 da Resolução nº 196, de 10.10.1996;
 - 2.10 Métodos propostos que afetem diretamente os sujeitos da pesquisa;
 - 2.11 Material da pesquisa, tais como: espécimes, registros e dados a serem obtidos de seres humanos, indicando se o mesmo será obtido especificamente para os propósitos da pesquisa ou será usado para outros fins;
 - 2.12 Planos para o recrutamento de indivíduos e os procedimentos a serem seguidos, explicitando os critérios de inclusão e exclusão durante o estudo;
 - 2.13 Análise crítica dos riscos e benefícios para os sujeitos da pesquisa, avaliando a sua possibilidade e gravidade;
 - 2.14 Medidas de proteção ou minimização de qualquer risco eventual. Quando apropriado, descrever as medidas para assegurar os cuidados necessários à saúde, no caso de danos aos indivíduos. Descrever também os procedimentos para monitoramento da coleta de dados para prover a segurança dos indivíduos, incluindo as medidas de proteção ao sigilo das informações obtidas.
 - 2.15 Descrição do processo de obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.
- 3 Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) que deve conter as seguintes características e elementos em sua constituição:
 - 3.1 Deve ser elaborado pelo pesquisador em linguagem acessível à compreensão dos sujeitos da pesquisa;
 - 3.2 Deve explicitar o reconhecimento do indivíduo pesquisado como ser autônomo e melhor defensor de seus próprios interesses;
 - 3.3 Conter informações sobre as vias de acesso, como telefones e endereço, aos pesquisadores e instituições onde se realizará o projeto, em caso de ocorrência de emergências relacionadas ao desenvolvimento da pesquisa;
 - 3.4 No caso da pesquisa prever a utilização de material biológico estocado, originado de outras pesquisas ou obtido por procedimento de rotina na prática dos serviços, o sujeito da pesquisa ou o seu representante legal deverá consentir no uso do mesmo, cabendo ao responsável pela instituição que o tem sob a guarda garantir o acesso para sua utilização;
 - 3.5 Nas pesquisas com a aplicação de questionários e entrevistas, o TCLE deve assegurar ao sujeito da pesquisa o direito de recusar-se a responder às perguntas que ocasionem constrangimentos de qualquer natureza.
 - 4 O TCLE deve ser obtido após o sujeito da pesquisa e/ou seu responsável legal estar suficientemente esclarecido de todos os possíveis benefícios, riscos e procedimentos que serão realizados e fornecidas todas as informações pertinentes à pesquisa;
 - 5 *Curriculum vitae* do pesquisador principal e dos demais pesquisadores participantes a fim de ser avaliada a capacidade técnica e a adequação ética dos pesquisadores para a realização de pesquisa;
 - 6 Para pesquisas conduzidas no exterior ou com a participação estrangeira, exige-se o documento de aprovação do protocolo de pesquisa por Comitê de Ética em Pesquisa do país de origem, comprovando a aceitação do estudo para a realização naquele país. Caso não esteja prevista a realização da pesquisa no país de origem, deverá ser apresentada uma justificativa para a sua não realização e para a escolha do país colaborador;

- 7 Em estudos multicêntricos deverá ser incluída a lista de Centros de Pesquisa e pesquisadores envolvidos;
- 8 Para pesquisas em quaisquer Instituições, o responsável deverá tomar conhecimento e concordar com a sua execução mediante a assinatura do termo de compromisso constante na folha de rosto, como também assinar declaração de ter conhecimento da pesquisa e do pesquisador responsável;

Art. 31º - Os protocolos de pesquisa deverão ser entregues em 02 (duas) cópias na sala do Comitê de Ética em Pesquisa, que funciona na Secretaria de Estado da Saúde, situada à Av. Pedro II nº 1826, Torre, João Pessoa/PB

Parágrafo Único – Uma das cópias do protocolo de pesquisa deverá ser arquivada pelo CEP por até 5 (cinco) anos após a conclusão do projeto de pesquisa e a outra cópia será encaminhada para análise do relator responsável pelo parecer.

Art. 32º - Recebido o protocolo de pesquisa, a(o) secretária(o) do CEP deverá verificar, utilizando a lista de checagem, a existência de todos os documentos necessários para a sua análise de acordo com o Artigo 30 do Regimento Interno.

Art. 33º - Conferida a documentação apresentada, se o protocolo da pesquisa estiver completo, o processo será aberto e protocolado.

Parágrafo Único - Caso o protocolo de pesquisa esteja incompleto, o processo não será aceito, devendo, para isso, ser reapresentado após ter sido anexada a documentação necessária.

Art. 34º - Aceito o protocolo da pesquisa, o Coordenador do CEP dará início ao processo de análise, designando, 01 (um) relator para o exame e elaboração de parecer consubstanciado sobre os méritos éticos e científicos do projeto de pesquisa.

CAPÍTULO VI - DOS PARECERES E RELATÓRIOS

Art. 35º - A análise de cada protocolo de pesquisa culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

- I - Aprovado;
- II - Retirado de pauta, quando o protocolo apresentar pendência;
- III - Não aprovado;
- IV - Aprovado e encaminhado para a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, conforme fluxograma constante no verso da Folha de Rosto - CONEP/CNS/MS.

Art. 36º - Os membros relatores terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitirem seus pareceres consubstanciados, salvo quando for justificado o pedido de prorrogação, após o deferimento do Coordenador do CEP.

Parágrafo Único – Em se tratando de consultor *ad hoc*, o prazo máximo será de 30 (trinta) dias.

Art. 37º - Na reunião em cuja pauta o protocolo de pesquisa estiver incluído, o Coordenador determinará a leitura dos pareceres ou relatórios, colocando em discussão e votação as suas conclusões.

Art. 38º - Qualquer membro poderá pedir vistas aos autos, quando da apresentação do parecer do protocolo.

Art. 39º - Uma vez aprovado o protocolo da pesquisa, o CEP passa a ser co-responsável no que se refere aos seus aspectos éticos.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - Recebendo consulta sobre matéria que envolva aspectos éticos relacionados a pesquisas, não contidos em Protocolos de Pesquisa, o Coordenador poderá elaborar parecer técnico ou nomear um relator entre os membros do CEP, para submetê-lo à apreciação e deliberação do órgão colegiado.

Art. 41º - Os casos omissos deste Regimento serão decididos pela plenária do CEP, até que a pertinente regularização das emendas competentes seja procedida, conforme previsto no Artigo 17 deste Regimento.

Art. 42º - O CEP definirá prazo a ser concedido ao pesquisador responsável por pesquisa em andamento, para que promova o registro desta no mesmo e a adapte às normas vigentes, no que se refere aos aspectos éticos.

Art. 43º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

João Pessoa, 25 de outubro de 2005.